



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.829/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER
AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES
CULTURAIS DE CANTO CORAL QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 057/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes auxílios financeiros à Entidades Culturais do Município de Imigrante, conforme segue:

§ 1º. O valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) para a **SOCIEDADE RECREATIVA CONCÓRDIA**, com CNPJ sob nº 94.185.329/0001-18, de Arroio da Seca Baixa.

§ 2º. O valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) para a **SOCIEDADE RECREATIVA UNIÃO**, com CNPJ sob nº 89.781.322/0001-29, do bairro Centro.

§ 3º. O valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) para a **ASSOCIAÇÃO CORAL VOZES DE DALTRO FILHO**, com CNPJ sob nº 92.893.684/0001-16, do bairro Daltro Filho.

§ 4º. O valor de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais) para o **CORAL CULTURAL DE IMIGRANTE**, com CNPJ sob nº 08.967.932/0001-10, do bairro Centro.

§ 5º. O valor de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) para a **COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA MARTIN LUTHER**, com CNPJ sob nº 94.186.087/0001-87, destinado ao Coral da OASE da Seca Baixa.

§ 6º. O valor de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) para a **COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA ARROIO DA SECA**, com CNPJ sob nº 89.781.702/0001-63, destinado ao Coral da OASE "Maria Madalena".

Art. 2º. Os benefícios mencionados no artigo anterior deverão ser destinados ao pagamento do transporte dos coralistas, pagamento de regente, aquisição de materiais destinados ao canto coral, entre outros, excetuando-se, porém, qualquer despesa relativa à alimentação dos coralistas e colaboradores.

Parágrafo Único: Os benefícios, objeto da presente Lei, serão concedidos em parcela única.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.829/2013

Fl. 02

Art. 3º. A prestação de contas relativa ao auxílio ora concedido deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Imigrante, até o prazo máximo de 20 de dezembro de 2013, mediante ofício de encaminhamento contendo quadro demonstrativo das despesas efetuadas a partir desta data e a anexação dos Documentos Fiscais originais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	03 - SECRETARIA MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade:	01 - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Atividade/Projeto:	04.122.0005.2008 - Plano de Distribuição de Auxílios e Contribuições
Despesa:	3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 06 de junho de 2013.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se